



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES – CUP**

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Municipal nº 035/23, de 31 de Agosto de 2023.
OBJETO: Projeto de Lei do Executivo n.º 035/2023 – Altera o Art. 3º e o inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.434/21 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.
AUTORIA: **Chefe do Poder Executivo**

Parecer Jurídico: Lavrado em 31 de Agosto de 2023 pelo Assessor Jurídico Ricardo Sandri Gazzoni, opinando pela constitucionalidade da propositura.

Emendas: Não há emendas na presente proposição - A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade, no que diz respeito ao reajuste do PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM, com a criação de um padrão de vencimentos intermediário entre o Padrão 4 e o Padrão 5, afim de encaixar os vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem para que fique de acordo com o Piso Nacional dos profissionais de Enfermagem. alteração dos requisitos mínimos para o cargo de Educador Assistente, incluindo a opção de estar cursando Nível Superior em Licenciatura a partir do 2º semestre.

Análise da CUP: Após análise da propositura por esta Comissão Única de Pareceres, em que se pese o conteúdo do Parecer Jurídico prolatado pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Votação da CUP: Por unanimidade, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Sendo estas as considerações, remeta-se este Parecer à Presidência do Legislativo Municipal acompanhado da Propositura e suas eventuais Emendas para que, no uso de suas atribuições, leve à mesa a propositura dentro do prazo regimental.

Cruzaltense/RS, 31 de Agosto de 2023.

MAURI BALBINOT

OSMAR LOUREIRO DA SILVA

AMARILDO JOSÉ BAMPI